



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 12020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
052/2020  
Protocolo

PROC. Nº 052/2020

Diadema, 05 de março de 2020.

OF. ML Nº 008/2020

A(S) COMISSÃO(S) \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

05, 03/2020

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com a Fundação Florestan Fernandes, objetivando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – Programa Jovem Aprendiz.

A Fundação Florestan Fernandes realiza a educação profissional e tecnológica em todos os níveis de escolaridade, que é desenvolvida por meio de cursos e programas de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores, incluída a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, com o objetivo de elevar o nível de escolaridade do trabalhador.

A Fundação Florestan Fernandes atua com excelência na formação técnico-profissional de aprendizes do Município de Diadema.

O programa Jovem Aprendiz foi instituído pela Lei nº 10.097/2000, que alterou dispositivos da CLT, e permitiu a celebração de contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos a inscrição em programas de aprendizagem. Atualmente a matéria está regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Em consonância com o inciso III, do *caput*, do art. 50 do Decreto Federal em referência, a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pela entidade formadora (entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente). O dispositivo inserto no art. 66, do Decreto nº 9.579/2018, também autoriza que as aulas práticas dos programas de aprendizagem sejam ministradas em órgãos públicos (inciso I, do §2º, do art. 66) como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz.

Neste contexto, a Fundação Florestan Fernandes pode firmar contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais pertinentes com instituições públicas e privadas para execução da experiência prática da formação técnico-profissional metódica dos programas de aprendizagem.

A Lei impôs a obrigatoriedade da contratação de aprendizes através de uma cota que é equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIADEMA  
05-MAR-2020 10:58 000306 22



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
052/2020
Protocolo

OF. ML Nº 008/2020

Com a experiência adquirida trabalhando nessa área, a Fundação Florestan Fernandes constatou uma triste realidade presente no mercado de trabalho que se dá pelo não cumprimento da cota de aprendizagem por parte das empresas.

Chega-se a conclusão de que os motivos do descumprimento da cota de aprendizagem se resumem, basicamente, a falta de conhecimento da lei; o preconceito em relação à inexperiência dos jovens; o receio em relação à legislação trabalhista; e, principalmente, ao fato de que o Poder Público ainda não encontrou mecanismos eficientes de fiscalização.

Sabe-se que o primeiro emprego é um passo muito importante na vida dos jovens e que iniciar a vida profissional dentro de uma grande empresa é o principal desejo de todos eles.

E conhecendo bem essa realidade do mercado, percebeu-se que essa resistência das empresas em relação à contratação dos aprendizes diminui quando a realização das aulas práticas é efetuada fora da empresa – o que acarreta um fluxo migratório de alunos para outras instituições de ensino que realizam essa modalidade.

Desse modo, a celebração do convênio com a Municipalidade permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no programa “Jovem Aprendiz” façam a execução das aulas práticas junto a Prefeitura, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP).

A contratação do aprendiz será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem, caso em que não gerará vínculo de emprego com a Prefeitura tomadora dos serviços, de acordo com o inciso III, do *caput*, do art. 50 do Decreto nº 9.579/2018.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 12020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 052/2020

PROJETO DE LEI N.º 008 DE 05 DE MARÇO DE 2020

FLS. <u>04</u>
<u>052/2020</u>
Protocolo

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

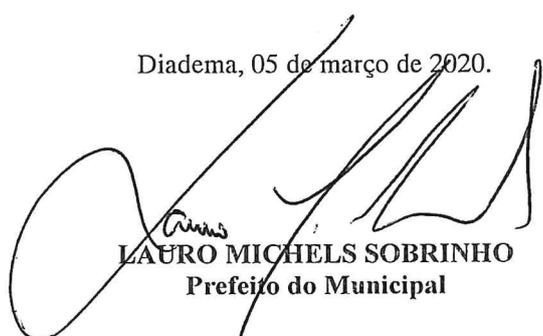
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, para realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa como Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, que será publicado no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema: [www.diadema.sp.gov.br](http://www.diadema.sp.gov.br)

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de março de 2020.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito do Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

FLS. -05-
059/2020
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE DIADEMA E A FUNDAÇÃO CENTRO DE  
EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR  
FLORESTAN FERNANDES.

O Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LAURO MICHELS SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º, e inscrito no CPF/MF sob o n.º, doravante denominado PMD e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.653.361/0001-62, situada na Rua Manoel da Nóbrega, n.º 1.149, Parque Sete de Setembro, Cidade de Diadema/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, MARGARETI DE SOUZA SANCHES, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG n.º: 24.118.095-8 SSPSP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º: 140.641.578-26, doravante denominada FUNDAÇÃO, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 1.584, de 10 de setembro de 1997, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

CLÁUSULA 1º - DOS OBJETIVOS

Constitui objeto deste Convênio a realização de atividades conjuntas entre os Convenientes, visando o desenvolvimento das aulas práticas do programa de aprendizagem – “Programa Jovem Aprendiz” - de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que constitui parte integrante do presente Convênio, objetivando atingir, inicialmente, o atendimento a 200 adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deverá ser desenvolvido observando fielmente pelas disposições contidas no Decreto Federal n.º: 9.579, de 22 de novembro de 2018, e suas alterações posteriores, que, dentre outros, regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências, onde a PMD autorizará que as aulas práticas do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” dos aprendizes encaminhados pela FUNDAÇÃO sejam ministradas perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP), e estará de acordo com as diretrizes e metas consignadas



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
059/2000
Protocolo

pelo Município, de comum acordo com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, devendo atender, dentre outras, as seguintes demandas:

- a) Realizar e promover conjuntamente seminários, debates e outras atividades que venham de encontro aos interesses da sociedade e/ou do Município e Fundação;
- b) Estabelecer cooperação técnico-pedagógica;
- c) Realizar cursos para o Programa Jovem Aprendiz.

### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar, qualitativa e quantitativamente, da implantação e do desenvolvimento da execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- b) Disponibilizar espaço físico e equipamentos para a realização de atividades práticas dos aprendizes trabalhadores, se necessário;
- c) Proceder até 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabível, bem como sua prorrogação;
- d) Exercer o controle e a fiscalização do presente Convênio, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

### CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Desenvolver o programa de acordo com as seguintes orientações e determinações:
  - I. Selecionar o público alvo do projeto, identificando o número de participantes e justificativa para o seu atendimento;
  - II. Indicar os alunos aprendizes aptos a realizar as aulas práticas;
  - III. Concretizar os objetivos do curso, identificando o propósito das ações a serem realizadas, sua relevância para o público alvo e para o mercado de trabalho;
  - IV. Fiscalizar os conteúdos a serem desenvolvidos nos cursos, identificando os conhecimentos, habilidades e competências e a pertinência em relação aos objetivos do curso e potencial de aplicação no mercado de trabalho.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
059/2020
Protocolo

- V. Verificar a carga horária prevista, a duração total do curso em horas e a distribuição da carga horária;
  - VI. Mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.
- 
- b) Manter quadro de pessoal compatível, com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
  - c) Assegurar ao Município o assessoramento, orientação, fiscalização e participação na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação.

### CLÁUSULA 4ª - DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS

- a) Proporcionar assessoria técnica e pedagógica, em busca do aprimoramento e aperfeiçoamento dos mesmos;
- b) Acompanhar o desenvolvimento, metodologia, desempenho e outros fatores determinantes ao bom andamento dos projetos, e contribuir nas discussões sobre as políticas públicas de educação profissional desenvolvidas pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes;
- c) Promover, em datas previamente acordadas, cerimônia para entrega dos certificados.

### CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

O presente Convênio não envolverá repasse de recursos financeiros.

### CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

- a) O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses;
- b) O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 08 -
052/2020
Protocolo

*[Handwritten signature]*

c) Quando as partes, de comum acordo ou não, demonstrarem a intenção de rescindir ou denunciar o convênio, havendo cursos em andamento, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para minimizar os seus efeitos em relação aos jovens em processo de aprendizado.

**CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Fica assegurado aos Conselhos Tutelares, em consonância ao que determina o artigo 3º da Resolução nº 74 do CONANDA, a fiscalização dos programas desenvolvidos no âmbito deste convênio;

b) A aprendizagem disponibilizada ao aluno, será desenvolvida em dois ambientes, sendo uma em unidade de formação profissional, que proporcionará o programa de aprendizagem profissional e outra na entidade onde se desenvolverá as atividades de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem recebida por ele na Fundação Florestan Fernandes;

**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais a partir da assinatura.

Diadema, de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
MARGARETI DE SOUZA SANCHES  
DIRETORA-PRESIDENTE DA  
FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES

\_\_\_\_\_  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -09-  
059/2020  
Protocolo

**PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO  
SEM REPASSE DE VERBAS**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

<b>PROPONENTE:</b> MUNICÍPIO DE DIADEMA		<b>CNPJ:</b> 46.523.247/0001-93	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA ALMIRANTE BARROSO, 111, VILA SANTA DIRCE			
<b>MUNICÍPIO:</b> DIADEMA	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 09912-900	<b>DDD/FONE:</b> (11) X
<b>RESPONSÁVEL:</b> X		<b>CPF:</b> X	
<b>IDENT./ORGÃO EXPEDIDOR:</b> X	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> X		<b>MATRÍCULA:</b> X
<b>ENDEREÇO:</b> X			<b>CEP:</b> X

<b>BENEFICIÁRIO:</b> FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES		<b>CNPJ:</b> 02.653.361/0001-62	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA MANOEL DA NÓBREGA, 1149, PARQUE SETE DE SETEMBRO			
<b>MUNICÍPIO:</b> DIADEMA	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 09910-720	<b>DDD/FONE:</b> (11) 4053-2600
<b>RESPONSÁVEL:</b> MARGARETI DE SOUZA SANCHES		<b>CPF:</b> 140.641.578-26	
<b>IDENT./ORGÃO EXPEDIDOR:</b> 24.118.095-8 SSP/SP	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> DIRETORA PRESIDENTE		<b>MATRÍCULA:</b> 2.000.000
<b>ENDEREÇO:</b> RUA SÃO GENARO, 180, APTO 31-A, CENTRO, DIADEMA			<b>CEP:</b> 09910-700

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> INÍCIO: 01/02/2020 TÉRMINO: 31/01/2025
--	--



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 10 -
059/2020
Protocolo

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1. Realização de atividades conjuntas entre os Convenientes, visando o desenvolvimento das aulas práticas do programa de aprendizagem – “Programa Jovem Aprendiz” - da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.
2. O objeto será desenvolvido observando fielmente pelas disposições contidas no Decreto Federal n.º: 9.579, de 22 de novembro de 2018, e suas alterações posteriores, que, dentre outros, regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências, onde a PMD autorizará que as aulas práticas do programa de aprendizagem – “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” dos aprendizes encaminhados pela FUNDAÇÃO sejam ministradas perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP), e estará de acordo com as diretrizes e metas consignadas pelo Município, de comum acordo com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, devendo atender, dentre outras, as seguintes demandas:
  - a) Realizar e promover conjuntamente seminários, debates e outras atividades que venham de encontro aos interesses da sociedade e/ou do Município e Fundação;
  - b) Estabelecer cooperação técnico-pedagógica;
  - c) Realizar cursos para o Programa Jovem Aprendiz.
3. Compete ao Município:
  - a) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar, qualitativa e quantitativamente, da implantação e do desenvolvimento da execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
  - b) Disponibilizar espaço físico e equipamentos para a realização de atividades práticas dos aprendizes trabalhadores, se necessário;
  - c) Proceder até 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabível, bem como sua prorrogação;
  - d) Exercer o controle e a fiscalização do presente Convênio, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
4. Compete à Fundação:
  - a) Desenvolver o programa de acordo com as seguintes orientações e determinações:
    - i) Selecionar o público alvo do projeto, identificando o número de participantes e justificativa para o seu atendimento;
    - ii) Indicar os alunos aprendizes aptos a realizar as aulas práticas;
    - iii) Concretizar os objetivos do curso, identificando o propósito das ações a serem realizadas, sua relevância para o público alvo e para o mercado de trabalho;
    - iv) Fiscalizar os conteúdos a serem desenvolvidos nos cursos, identificando os conhecimentos, habilidades e competências e a pertinência em relação aos objetivos do curso e potencial de aplicação no mercado de trabalho;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-  
059/2020  
Protocolo

- v) Verificar a carga horária prevista, a duração total do curso em horas e a distribuição da carga horária;
  - vi) Mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.
- b) Manter quadro de pessoal compatível, com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- c) Assegurar ao Município o assessoramento, orientação, fiscalização e participação na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação.
5. Compete à ambas convenientes:
- a) Proporcionar assessoria técnica e pedagógica, em busca do aprimoramento e aperfeiçoamento dos mesmos;
  - b) Acompanhar o desenvolvimento, metodologia, desempenho e outros fatores determinantes ao bom andamento dos projetos, e contribuir nas discussões sobre as políticas públicas de educação profissional desenvolvidas pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes;
  - c) Promover, em datas previamente acordadas, cerimônia para entrega dos certificados.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 12  
059/2020  
Protocolo

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

**DESCRIÇÃO DA META ÚNICA GLOBAL:**

**ESPECIFICAÇÃO:** ASSEGURAR A PRESTAÇÃO QUALITATIVA DOS OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT), AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES (CONFORME ITENS 1 À 7 DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO).

**UNIDADE:** PESSOA (ALUNOS).

**QUANTIDADE:** 200 PESSOAS – ALUNOS REGULARMENTE INSCRITOS NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DA FUNDAÇÃO

**INÍCIO PREVISTO:** 01/02/2020

**TÉRMINO PREVISTO:** 31/01/2025

**LOCAL PRINCIPAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** SEDE DA PREFEITURA DE DIADEMA LOCALIZADA NA RUA ALMIRANTE BARROSO, 111, BAIRRO VILA SANTA DIRCE, DIADEMA – SP.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA FINS MERAMENTE FISCAIS, VALOR NÃO MENSURÁVEL, DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS.

4 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

**DESCRIÇÃO DA ETAPA ÚNICA GLOBAL:**

**ESPECIFICAÇÃO:** DISPONIBILIZAR AULAS PRÁTICAS PARA OS ALUNOS INSCRITOS NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DA FUNDAÇÃO CONFORME ITENS 1 À 5 DO IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

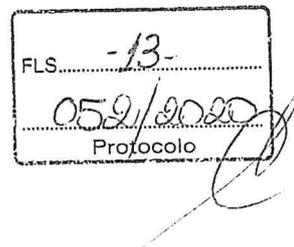
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META:	ETAPA:	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
ÚNICA	ÚNICA	AULAS PRÁTICAS DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ	200 PESSOAS QUANTIDADE VARIÁVEL	INÍCIO: 01/02/2020 TÉRMINO: 31/01/2025



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**  
**ESPECIFICAÇÃO: INAPLICÁVEL, TERMO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**  
**ESPECIFICAÇÃO: INAPLICÁVEL, TERMO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

**7 – JUSTIFICATIVAS**

**JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:**

A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES É MANTIDA EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E ESTÁ CONTIDA DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

A celebração de convênio entre a Prefeitura e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no programa “Jovem Aprendiz” da Fundação executem as aulas práticas junto a PMD, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP).

A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES realiza a educação profissional e tecnológica em todos os níveis de escolaridade, que é desenvolvida por meio de cursos e programas de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores, incluída a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, com o objetivo de elevar o nível de escolaridade do trabalhador.

A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES atua com excelência na formação técnico-profissional de aprendizes do Município de Diadema.

O programa Jovem Aprendiz foi instituído a partir da Lei n.º: 10.097/2000, que alterou dispositivos da CLT, e permitiu a celebração de contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos a inscrição em programas de aprendizagem. Atualmente a matéria está regulamentada pelo Decreto Federal n.º: 9.579, de 22 de novembro de 2018.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -14-
052/2020
Protocolo

De acordo com o inciso III, do *caput*, do art. 50 do Decreto n.º: 9.579/2018, a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pela entidade formadora (entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente), e também que, o art. 66, do Decreto n.º: 9.579/2018, autoriza que as aulas práticas dos programas de aprendizagem sejam ministradas em órgãos públicos (inciso I, do §2º, do art. 66) como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz.

Desse modo a FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES pode firmar contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais pertinentes com instituições públicas e privadas para execução da experiência prática da formação técnico-profissional metódica dos programas de aprendizagem.

A Lei impôs a obrigatoriedade da contratação de aprendizes através de uma cota que é equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

Com a experiência que a Fundação adquiriu trabalhando nessa área, ela constatou uma triste realidade presente no mercado de trabalho que se dá pelo não cumprimento da cota de aprendizagem por parte das empresas.

Concluimos que os motivos do descumprimento da cota de aprendizagem se resumem, basicamente, a falta de conhecimento da lei; o preconceito em relação à inexperiência dos jovens; o receio em relação à legislação trabalhista; e, principalmente, ao fato de que o Poder Público ainda não encontrou mecanismos eficientes de fiscalização.

Sabemos que o primeiro emprego é um passo muito importante na vida dos jovens e que iniciar a vida profissional dentro de uma grande empresa é o principal desejo de todos eles.

E conhecendo bem essa realidade do mercado, percebemos que essa resistência das empresas em relação à contratação dos aprendizes diminui quando a realização das aulas práticas é efetuada fora da empresa – o que acarreta um fluxo migratório de alunos para outras instituições de ensino que realizam essa modalidade.

Desse modo, a celebração do convênio permitirá que os jovens e adolescentes inscritos no programa “Jovem Aprendiz” façam a execução das aulas práticas junto a Prefeitura, perante as diversas Secretarias ou Órgãos equiparados da Prefeitura (art. 96, I, da Lei Orgânica do Município de Diadema – SP).

A contratação do aprendiz será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem, caso em que não gerará vínculo de emprego com a Prefeitura tomadora dos serviços, de acordo com o inciso III, do *caput*, do art. 50 do Decreto n.º: 9.579/2018.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -15-

052/2020

Protocolo

**JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE REPASSES:**

Os alunos serão contratados pelas empresas. A execução das aulas práticas junto à PMD não acarretará nenhum tipo de vínculo trabalhista com a mesma.

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE MENSURAÇÃO DE VALOR:**

DIANTE DA PRESENÇA DE DIVERSOS FATORES IMPREVISÍVEIS E IMPONDERÁVEIS, ALÉM DA NATUREZA DOS SERVIÇOS QUE SÃO PRESTADOS PELA PMD, RESTA INVIABILIZADA A FIXAÇÃO DE VALORES, AINDA QUE POR ESTIMATIVA.

**8 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**DESCRIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**ESPECIFICAÇÃO:** O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA INICIAL DE 12 (MESES) COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, LIMITADO A 60 (SESSENTA) MESES.

**9 – ORGÃO FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO**

**DESCRIÇÃO DO ORGÃO DE FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO:**

**ESPECIFICAÇÃO:** X

**10 – GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**DESCRIÇÃO DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO:**

**ESPECIFICAÇÃO:** X

DIADEMA, DEFEVEREIRO DE 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETÁRIO X

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN  
FERNANDES  
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO